



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**PARECER N°** : 0704-001/2022 - CGM/PMM - ADESÃO

**INTERESSADO** : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE MARITUBA/PA.

**ASSUNTO** : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES TIPO: APARELHO DE REFRIGERAÇÃO, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°**: 2022/003.03.001-SEMASC.

**ADESÃO ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N°**: 047/2021.004, ORIGINÁRIA DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 047/2021, REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES TIPO: APARELHO DE REFRIGERAÇÃO, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.

**CONTRATADAS**: **MARTINS JR. COMÉRCIO ATCADISTA EIRELI**, CNPJ/MF: 15.459.519/0001-00.

**VALOR TOTAL**: R\$ 34.309,60 (trinta e quatro mil, trezentos e nove reais e sessenta centavos);

---

**PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO**

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA - CGM, foi regulamentada pela **Resolução n° 7739-TCM/PA** e, têm suas atribuições regulamentadas pela **Lei Municipal n°. 571, de 21 de dezembro de 2021**, e através do **Decreto Municipal n°. 87, de 15 de fevereiro de 2022** foi nomeado servidor para o exercício da função de Controlador Geral.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise do Processo Administrativo nº 2022/03.03.001-SEMASC relativo ao procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 047/2021.004, oriundas do processo licitatório Pregão Eletrônico SRP Nº 047/2021, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, que tem como objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais permanentes tipo: equipamentos de sonorização e áudio visual, aparelhos eletrônicos e eletrodomésticos, aparelhos de refrigeração, equipamentos eletroportáteis, mobiliários e outros equipamentos, afim de atender as necessidades educacionais e administrativas da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao Edital do certame identificado ao norte, que é parte integrante desta Ata, assim como proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Após análise da Assessoria Jurídica e demais procedimentos, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

**DA ANÁLISE:**

**1 - DA FASE INTERNA:**

**1.1 - Da Instrução do Processo Administrativo:**

Quanto à apresentação da documentação necessária para regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado (Processo nº 2022/03.03.001-SEMASC) atendido o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

✓ Solicitação expedida pela Diretora Técnica da



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - Carmen da Silva, para o Setor de Compras requerendo a contratação de pessoa jurídica para aquisição de materiais permanentes tipo: aparelho de refrigeração, afim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

- ✓ Ofício nº 073/2022 - SEMASC encaminhado à MD Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania para conhecimento da demanda com os seguintes anexos: Ofício nº 011/2022-COMPRAS/PMM, Cotações, Ata de Registro de Preço nº 047/2021.004, Edital Pregão Eletrônico SRP Nº 047/2021 - SEMED, Termo de Referência e anexos, extrato de publicação no Diário Oficial do Estado e União, Termo de Homologação e Mapa de Preço;
- ✓ Solicitação e informação de Dotação Orçamentária e a devida Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- ✓ Justificativa da deliberação, datada no dia 18 de março de 2022;
- ✓ Parecer Jurídico nº 03.21.002/2022;
- ✓ Ofício nº 151-B/2022-SEMASC/PMM, solicitando autorização para adesão às Atas ao Órgão Gerenciador;
- ✓ Ofício nº 202-A/2022 - SEMED, do Órgão Gerenciador da Ata autorizando à adesão;
- ✓ Ofício nº 0151-C/2022-SEMASC/PMM solicitando manifestação das empresa fornecedora quanto ao aceite da Adesão a Ata de Registro de Registro de Preço;
- ✓ Resposta da empresa MARTINS JR. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI - ME ao ofício nº 0151-C/2022-SEMASC/PMM referente ao aceite da empresa à adesão;
- ✓ Autorização do Ordenadora de Despesas à Comissão Permanente de Licitação para formalização da contratação;
- ✓ Termo de Atuação e Abertura do Procedimento;
- ✓ Portaria nº 430-A/2022-PMM/GAB que dispõe sobre a Coordenação de Licitações da Prefeitura Municipal de Marituba/PA;
- ✓ Convocação realizada pela Comissão Permanente de Licitação para a empresa apresentar a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômica-financeira e



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

qualificação técnica, entre outros;

- ✓ Despacho de encaminhamento do processo para esta Controladoria.

**1.2 - Da Análise Jurídica:**

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão constatou que sua elaboração se deu em observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer nº 03.21.002/2022, atendida, portanto, a exigência legal contida no Artigo 38, inciso VI e Parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

**2 - DA FASE EXTERNA:**

**2.1 - Da Adesão à Ata de Registro de Preços:**

A fase externa inicia-se com a análise restrita a verificar, do ponto de vista técnico formal, a regularidade da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 047/2021.004, oriundas do processo licitatório Pregão Eletrônico SRP nº 047/2021, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, que tem como o registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais permanentes tipo: equipamentos de sonorização e áudio visual, aparelhos eletrônicos e eletrodomésticos, aparelhos de refrigeração, equipamentos eletroportáteis, mobiliários e outros equipamentos, afim de atender as necessidades educacionais e administrativas da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, de acordo com as quantidades e especificações contidas no no Termo de Referência, anexo ao Edital do certame identificado ao norte, que é parte integrante desta Ata, assim como proposta vencedora, independentemente de transcrição.

O Sistema de Registro de Preços está previsto no inciso II do artigo 15 da Lei 8.666/93, o qual dispõe que: *"As compras, sempre que possível, deverão ser processadas através de sistema de registro de preços"*.

O Decreto n.º 7.892/2013 define o Sistema de Registro de Preços como o *"conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras."*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

O artigo 8º, do Decreto n.º 7.892/2013 possibilitou a extensão da utilização da Ata de Registro de Preços de determinado órgão ou entidade por outro que não tenha participado do Sistema de Registro de Preços. Trata-se da figura do carona.

No entanto, para que a adesão seja possível é necessária a observância de alguns requisitos:

1. A Ata de Registro de Preços deverá está vigente;
2. Interesse do órgão não participante (carona) em utilizar Ata de Registro de Preço realizada por outra entidade;
3. Avaliação interna do órgão não participante (carona) de que os preços e condições do Sistema de Registro de Preços são efetivamente vantajosos, justificando sua conduta.
4. Consulta prévia e concordância do órgão realizador da Ata de Registro de Preços.
5. Concordância do prestador de serviço da contratação pretendida pelo carona, desde que não prejudique os compromissos anteriormente assumidos.
6. Devem ser mantidas as mesmas condições do registro, bem como deve ser limitada a quantidade de até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata.

Nesse sentido, conclui-se que sob o aspecto técnico formal os requisitos para a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 047/2021.004, oriunda do processo licitatório Pregão Eletrônico SRP nº 047/2021, realizada pela Secretaria Municipal de Educação, estão presentes nos autos.

No mais, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, através de justificativa para a adesão da Ata, demonstra a vantajosidade da adesão, uma vez que se pode verificar a diferença de preços para aquisição dos equipamentos de refrigeração em que se indica para adesão da Ata em comparação aos preços da pesquisa de mercado demonstrados pelo Setor de Compras, através do Mapa de Preço Estimado, que auferem um valor total de referência de **R\$ 51.175,63 (cinquenta e um mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos)**, enquanto que o valor para aquisição dos equipamentos de refrigeração referida a adesão à Ata supracitada constam o valor de **R\$ 34.309,60 (trinta e quatro mil, trezentos e nove reais e sessenta centavos)**, o que constitui um ganho para a Administração Pública, pois economizará um montante de **R\$ 16.866,03 (dezesseis mil,**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**oitocentos e sessenta e seis reais e três centavos).**

Importante destacar que quando se firma qualquer contrato com Administração Pública é iniciado um processo administrativo, que por lei tem prazo determinado de responsabilidade, tanto para quem deu a causa à compra/serviço (órgão público), quanto para quem participou da venda/prestação (empresa licitante). Quando acontece a adesão (carona) tanto o órgão público quanto a empresa licitante devem cumprir na íntegra toda a legislação que guarda o processo administrativo.

Verifica-se que a empresa fornecedora encontra-se devidamente habilitadas, conforme previsão do Edital.

Por fim, no que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Contrato, constata-se que sua elaboração se deu em observância à legislação que rege a matéria, conforme o parecer jurídico nº 03.21.002/2022.

Assim, após conclusos os procedimentos iniciais do processo, foi dada, portanto, a devida legalidade, em conformidade com que dispõe o princípio insculpido no *caput* do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, além de consequente análise documental.

## **2.2 - Do Repasse Financeiro:**

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que, em atendimento ao art. 14 da Lei de Licitações e Contratos, fora informado a Atividade e Classificação Orçamentária pelo departamento de Contabilidade, bem como, a fim de cumprir o disposto no art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000, constata-se a juntada de Declaração de Adequação orçamentária e Financeira ao processo, objeto desta análise, pela autoridade competente.

## **2.3 - Da Habilitação do Prestador de Serviço:**

No que tange à verificação documental da empresa **MARTINS JR. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI - ME**, foram feitas análises quanto à autenticidade, sobretudo, das Certidões da Fazenda Federal; Fazenda Estadual de Natureza Tributária e Não Tributária; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão de Débitos Trabalhistas.

## **3 - DA CONCLUSÃO:**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e à conveniência da prática do ato administrativo, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover a contratação pela autoridade competente com a formalização do contrato a ser firmado com a empresa **MARTINS JR. COMÉRCIO ATCADISTA EIRELI-ME**, observando-se para tanto o prazo da assinatura, visto que tal formalização deve ocorrer previamente antes do fornecimento dos materiais, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação do referido ato na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

Recomenda-se ainda que, quando da assinatura do contrato, sejam verificadas a validade das certidões para que estejam atualizadas ou que seja expedido documento do SICAF para juntada aos autos.

Por fim, seguem os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Marituba (PA), 07 de abril de 2022.

**Carolina de Castro Thury**  
Analista do Controle Interno

**Glaydson George M. de Miranda**  
Controlador Geral